



## Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3060A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça

### As impunidades nos ilícitos na Justiça (Parte 8)

# AS DECISÕES JUDICIAIS ILÍCITAS AO NÃO RECONHECEREM OS DANOS MORAIS

“É Deus quem preside à assembleia divina, no meio dos deuses, ele é o juiz” (Salmos 82.1), pois se tivéssemos o respeito às Leis de Deus. E com mandamentos a seguirmos, na certa, a Justiça teria o respeito também quando as leis e normas constitucionais que não fossem desprezadas e humilhadas na aplicação honesta, justa e esmerada, para não causar lesões de direito a parte com razão no processo. É inaceitável que a Justiça, em muitos casos, julgue a favor de poderoso, de nenhum direito.

Nesse prisma, o juiz da 11ª VC do TJSP condenou Eduardo Bolsosano a indenizar jornalista em R\$ 30,0 mil por ofendê-la em live no Youtube. No processo, o magistrado não acolheu a alegação para fazer declarações por imunidade parlamentar. Só que a imunidade parlamentar, com base no julgamento do inquérito 2.134 e artigo 53 da CF, não é absoluto. Pelo menos o par. único do art. 1º da CF é bem claro em afirmar que o dono do Poder Democrático é o povo, obrigando o deputado, o senador, o presidente, o magistrado e o ministro do STF a atuarem no respeito aos direitos dos cidadãos, na liberdade parlamentar e jurisdicional. Até porque o caput do artigo 5º e seu inciso I da CF corrobora que homens e mulheres são iguais de direito e obrigações. De maneira diferente, divulga-se a máfia da venda de sentença em Goiás, que a PF fechou o cerco na Operação Faraeste, para a punição correta e justa das bandandagens havidas. A imprensa também noticiou que na Bahia há indícios de venda de sentenças em fraudes processuais, como em outros tribunais. Porém, nas vendas de sentenças, muitos magistrados (as) foram afastados, sem as punições penais e civis, nas condenações penais e indenizações nos danos materiais e morais, recomendadas no NCP, LC 35/79 e outras normas legais. Será que os tribunais acatariam estes danos morais e materiais contra os julgadores (as) corruptos e ímprobos ao aplicarem leis pessoais?

Pelo lado parlamentar, o deputado Carlos Zarattini (PT-SP), como relator da alteração da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), considerava-se “afronta aos

brasileiros”, pelo autor do projeto Roberto Lucena (Podemos-SP), ao defender a corrupção e improbidade. Na verdade, em defesa dos recursos públicos, a lei a aprovar deve ter sido rígida na penalização dos corruptos e ímprobos. Recentemente, o ministro do STF, Marco Aurélio, liberou um condenado riquíssimo e perigoso, chefe de facção como a imprensa divulgou, para a sociedade, cujo presidente do STF e demais ministros (as) jogaram a decisão no lixo ao mandarem prender o já condenado, o entendimento como a prisão em 2ª instância deve ser apreciada pelo juiz (a), nos prazos fixados pela lei.

De igual responsabilidade parlamentar, no apoio à improbidade e corrupção, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre, arquivou 36 denúncias contra ministros (as) do STF e duas contra o PRG. A maioria dos pleitos partiram de apoiadores do Bolsosano. De qualquer forma, o MPF tinha, e tem, por dever constitucional e legal, em perseguir nas denúncias feitas, para comprovar ou não a corrupção e improbidade cometida. Não substituir pela repressão, como acontece sempre em decisões judiciais ilícitas. O des. Marcelo Buhatem, presidente da Associação Nacional de Desembargadores (ANDRES), afirmou, preocupando-se com a advertência, aos magistrados, sobretudo do STF e integrantes do CNJ, que “o judiciário pode muito, mas não pode tudo”, no desequilíbrio dos Três Poderes, em extrapolar o papel dos tribunais, em ativismo judicial” – declara.

Nos danos morais de pouca persecução, na indenização pelo Estado e União, causados por homicídios, feminicídio, latrocínio e outros assassínios, com penas brandas até, e ainda faltando a condenação por alguns julgadores (as) a condenação da pena de torturas aos familiares que perderam o seu ente querido, como na arma provedora e às vezes na organização criminosa e outros aumentos da penalidade pelos crimes cruéis, bárbaros e hediondos, segundo a imprensa sempre denuncia. O mais vergonhoso. A imprensa nacional, assim como os familiares, tem denunciado que é crime doloso,

para o acidente pelo embriagado e de alta velocidade em veículos. Mas denunciam que protegem aos poderosos e ricos, geralmente os causadores dos homicídios dolosos, pela intenção de provocar o acidente e os riscos em acidentes, matando as pessoas, com punições simples, em crimes culposos.

Em condenação também incontestável, podemos citar a indenização conferida pelo juiz da 10ª VC de Santos-SP, de R\$ 20,0 mil, contra o desembargador do TJSP, por humilhar o guarda municipal em aplicar-lhe a multa pelo não uso obrigatório da máscara. Além de rasgar e jogar na casa do guarda. É bom noticiar e denunciar que a empresa, banco, governo ou qualquer pessoa não pode cobrar débitos ilícitos, extorsivos, de agiotagem, que o judiciário permite a roubarheira. A injustiça prevalece, em julgamentos ilícitos, em lesões de direito, como: 1) o descumprimento do ato jurídico perfeito; 2) o descumprimento da coisa julgada; 3) o descumprimento do direito adquirido despreza o direito alheio com base na lei; 4) apreensão de veículo ilegalmente; 5) a liberação do veículo apreendido ao exigir o pagamento da multa em discussão em processo administrativo; 6) alarme antifurto acionado, com a pessoa levada a gerencia como se fosse ladra; 7) a despedida arbitrária do emprego ou por justa causa forjada; 8) a mentira processual costumeira ofertada pelos poderosos, em contestações e recursos; 9) a cobrança de juros extorsivos, abusivos e leoninos; 10) os abusos na cobrança indevida e ilegal de valores excessivos; 11) as cobranças ilegais das concessionárias de serviços de energia, água e telefonia; 12) os protestos e cadastros negativos indevidos, com a permanência após a solução do débito; 13) permanecer em filas bancárias por mais de 30 minutos; 14) roubos como as saídas de banco ou outros roubos e assaltos; 15) a perda de uma chance de sobreviver, não ficar inválido ou morrer por erro médico ou hospitalar; 16) perda de uma chance por vilipêndio ou desprezo aos direitos da pessoa humana; 17) os assassínios; 18) os estupros e assédios sexuais como outros assédios; 19) furtos

e roubos; 20) torturas; 21) as doenças pelo vício do álcool e drogas; 22) outros ilícitos comuns. Assim, a integridade física e espiritual, em respeito à honra humana, nunca deve ser desprezado pelo judiciário, em suas decisões justas, honestas e dignas, com indenizações certas e corretas. Não como sempre ocorre com indenizações irrisórias, que o Congresso Nacional já devia ter aprovado lei dando os valores pelos danos morais ocorridos, como já até existe jurisprudências do STJ, que os tribunais desprezam, cujos arts. 223-A a 223-G da CLT são bem claros. O pior. As decisões judiciais, que entendem não haver os danos morais por ter havido apenas aborrecimentos. Mas na interpretação jurídica do termo, tem o sentido de desgosto, tédio, zangar-se e entediar, fortalecendo a prática ilícita dos danos morais, daí as normas constitucionais e legais: art. 5º-III, V e X da CF; como os arts. 186, 187, 927 e 940 do CCivil, art. 533 e NCP, e arts. 6º-VI, VII e 14 da Lei 8.078/90 (CPC) impõem a aplicação, apesar de os julgamentos aplicarem as suas leis pessoais, na vontade do julgador. E na defesa então dos cidadãos (ãs), os deputados (as) e senadores (as), como representante do povo, já deviam ter aprovado lei com os valores dos danos morais e materiais, para até a solução das lesões de direito pelo advogado, sem necessidade de comparecimento ao Judiciário. No mais, Deus e Jesus preservam a justiça íntegra: a) “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque eles serão fartos” (Mateus 5:6); b) “Bem-aventurado o homem a quem o Senhor não imputa maldade, e em cujo espírito não há engano” (Salmos 32:2); c) “Não folga com a injustiça, mas folga com a verdade” (1 Coríntios 13:6); d) “(...) a causa de ambos será levada perante os juizes; e aquele que condenarem os juizes pagará em dobro ao seu próximo” (Êxodo 22:9); e) “E, levantando-se Zaqueu, disse ao Senhor: Senhor, eis que eu dou aos pobres metade dos meus bens; e, se nalguma coisa tenho defraudado alguém, o restituo quadruplicado. E disse-lhe Jesus: Hoje veio a salvação a esta casa, pois também este é filho de Abraão” (Lucas 19:8-9).

## BRK presta homenagem aos profissionais da área no Dia do Engenheiro Ambiental

Neste domingo, dia 31 de janeiro, é celebrado o Dia do Engenheiro Ambiental. Chamando a atenção para a data, a BRK Ambiental, concessionária de água e esgoto de São José de Ribamar e Paço do Lumiar, destaca a importância da profissão para o saneamento, para a qualidade de vida da população e para a preservação do meio ambiente. O engenheiro ambiental tem como função principal assegurar que a interação do homem com a natureza seja sustentável; e atuar para garantir o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras

gerações. Outra importante função é acompanhar e analisar todos o processo de distribuição de água e coleta de esgoto gerado. Com o esgoto tratado, preserva-se os mananciais e melhora a qualidade de vida da população. Tais ações permitem a redução da incidência de doenças patogênicas e, ainda, preserva a qualidade dos recursos hídricos. E quando não há saneamento, geralmente, o esgoto é lançado diretamente em um curso d'água. Ao deixar de lançar esgoto na natureza e possibilitar o acesso da população à água tratada, o resultado é percebido na saúde pública e no meio ambiente.



A BRK Ambiental lembra que, para cada lar que recebe água tratada e de qualidade, há sempre a figura atuante do engenheiro ambiental

**ACADEMIA MARANHENSE DE MEDICINA**  
Fundada em 25 de abril de 1988  
Rua São João, 265 - Centro.  
São Luís - MA.  
EDITAL Nº 01/2021

O Sr. Presidente da Academia Maranhense de Medicina torna público aos Srs. Médicos, brasileiros, residentes, neste Estado, e formados há mais de 20 (vinte) anos, que se encontram à disposição dos mesmos, na secretaria do Conselho Regional de Medicina (CRM-MA.), à Rua Carutapera, nº 02, Qdra. 37 B - Jardim Renascença, no horário do expediente, as informações necessárias ao encaminhamento de propostas para o preenchimento da **Cadeira Nº 35** cujo Patrono é o Dr. Pedro Braga Filho, nos termos estabelecidos, no Estatuto, no Regimento Interno e nas Decisões da Diretoria da Academia.

Para o recebimento de propostas fica estabelecido o período de 01 de fevereiro a 01 de março de 2021, na sede do CRM-MA, no horário das 08:00 às 11:00h. e das 14:00 às 17:00 h., nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira.

A reunião de Assembleia Geral Eleitoral será realizada dentro de 30 (trinta) dias após a apreciação pela Diretoria do Parecer da Comissão Científica conforme o que consta, nos Artigos 7º, 8º e 9º do Regimento Interno.

**São Luís, MA, 29 de janeiro de 2021.**  
Acad. José Márcio Soares Leite - PRESIDENTE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

**ORGÃO REALIZADOR:** Câmara Municipal de Itaipuru Mirim/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**TIPO:** MENOR PREÇO.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na Câmara Municipal de Itaipuru-Mirim/MA.

**ORDENADOR DE DESPESA:** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Câmara Municipal de Itaipuru Mirim, localizada na Rua Mariana Luz, s/n Centro - Itaipuru Mirim/MA.

**DATA:** 12/02/2021

**HORÁRIO:** 08h00min (oito horas).

**EDITAL:** O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Câmara Municipal de Itaipuru Mirim, localizada na Rua Mariana Luz, s/n Centro - Itaipuru Mirim/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) junto ao setor de Licitação do município referente ao custo de reprodução.

**Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

Itaipuru Mirim/MA, 25 de janeiro de 2021.  
**ENILDO SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 012/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

**ORGÃO REALIZADOR:** Câmara Municipal de Itaipuru Mirim/MA, através da Comissão Permanente de Licitação CPL.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**TIPO:** MENOR PREÇO.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria em Controle Interno para atender o exercício de 2021, da Câmara Municipal Itaipuru Mirim/MA.

**ORDENADOR DE DESPESAS:** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Câmara Municipal de Itaipuru Mirim, localizada na Rua Mariana Luz, s/n Centro - Itaipuru Mirim/MA.

**DATA:** 12/02/2021

**HORÁRIO:** 10h00min (dez horas).

**EDITAL:** O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Câmara Municipal de Itaipuru Mirim, localizada na Rua Mariana Luz, s/n Centro - Itaipuru Mirim/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) junto ao setor de Licitação do município referente ao custo de reprodução.

**Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

Itaipuru Mirim/MA, 25 de janeiro de 2021.  
**ENILDO SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 012/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

**ORGÃO REALIZADOR:** Câmara Municipal de Itaipuru Mirim/MA, através da Comissão Permanente de Licitação CPL.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**TIPO:** MENOR PREÇO.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para Câmara Municipal de Itaipuru Mirim/MA.

**ORDENADOR DE DESPESAS:** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Câmara Municipal de Itaipuru Mirim, localizada na Rua Mariana Luz, s/n Centro - Itaipuru Mirim/MA.

**DATA:** 12/02/2021

**HORÁRIO:** 14h00min (quatorze horas).

**EDITAL:** O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Câmara Municipal de Itaipuru Mirim, localizada na Rua Mariana Luz, s/n Centro - Itaipuru Mirim/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) junto ao setor de Licitação do município referente ao custo de reprodução.

**Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

Itaipuru Mirim/MA, 25 de janeiro de 2021.  
**ENILDO SILVA**  
Portaria nº 012/2021

**GMG DEDETIZAÇÃO**  
Eliminamos insetos em Geral

Ligue já e contrate nossos Serviços!

*Seu Cicero*

**ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO**

Av. dos Franceses, nº06 - Apeadeuro  
**(98) 98868-4667**